



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

PREÂMBULO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/23

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSOS PARA PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VOLTADAS PARA O AGRO E TURISMO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DESTES SETORES NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, RECONHECIDA COMO CAPITAL NACIONAL DO MORANGO.

FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO XV DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023

VALOR TOTAL: R\$ 44.520,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/23, firmado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE, no valor total de R\$ 44.520,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais), datado de 29/06/2023, conforme Processo Eletrônico Nº 27.415/2023, na forma abaixo:

De um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida da Saudade, n.º 252, Centro, Atibaia/SP, CNPJ n.º 45.279.635/0001-08, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, **Sr. Annibale Tropi Somma**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.290.650-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.821.556-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE**, por intermédio de seu Escritório Regional Guarulhos, estabelecida na Av. Salgado Filho, n.º 1810, Guarulhos – SP, CEP 07.115-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.728.245/0027-81, representada neste ato pelo **Sr. Sérgio Ricardo Gromik**, portador da cédula de identidade RG n.º 123236423 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.751.668-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de cursos para promover a capacitação de empreendedores e micro e pequenas empresas voltadas para o Agro e Turismo, visando o desenvolvimento destes setores no Município de Atibaia, reconhecida como Capital Nacional do Morango, conforme proposta apresentada no Processo Eletrônico n.º 27.415/2023, que acompanhado do Termo de Referência, são parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA 2ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** Os cursos deverão ser oferecidos pelo Sebrae, em formato presencial e/ou remoto.
- 2.2.** O Plano de Desenvolvimento Local de Atibaia prevê 160 vagas em atividades presenciais e/ou remotas.
- 2.3.** Quando presencial serão utilizadas as dependências da Associação Comercial de Atibaia ou da própria empresa. Serão distribuídas mais de 400 horas de capacitação conforme detalhamento



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

apresentado no cronograma.

2.4. Consultorias: Serão traçadas estratégias e técnicas que visem ampliar faturamento e vendas de acordo com as especificidades e interesses de cada negócio, como por exemplo: aumento de tíquete médio de venda, acesso a mercados, ampliação de canais de vendas, relacionamento com clientes, entre outros.

2.5. Encontro de Negócios: Encontro entre fornecedores e compradores com ofertas e demandas afins. Trata-se de um instrumento de marketing dinâmico que promove a aproximação entre empresas com a realização de eventos pontuais. São agenciados encontros de negócios que têm a finalidade de estimular parcerias e despertar o interesse comercial comum por meio do intercâmbio entre empresários.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

3.1. O preço certo e total do presente termo contratual é de **R\$ 44.520,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

Parágrafo Único – A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até vinte e quatro (24) horas após a solicitação.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Empenhar recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas, em dia;

6.1.2. Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, se ocorrerem, no Imprensa Oficial do Município da Estância de Atibaia.

6.1.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** mediante



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

servidor especialmente designado para essa finalidade.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada.

6.2.2. Prestar os serviços constantes do objeto contratual, em data e período previamente definidos, tomando as medidas necessárias à fiel execução do presente contrato;

6.2.3. Disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência;

6.2.4. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução contratual;

6.2.5. Solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes;

6.2.6. Conceder "Certificado de Participação" para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência previstos para a capacitação contratada.

6.2.7. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados;

6.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª – DO CRÉDITO

7.1. A despesa deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, sendo suplementada se necessário:

FICHA	DOTAÇÃO	APLICAÇÃO	FONTE	SUBELEMENTO
222	17.101.11.334.0040.2.015.339039.01.1100000	1100000 - GERAL	1 - TESOURO	48 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor integral dos serviços contidos no presente instrumento contratual.

8.2. A **CONTRATADA**, apresentará à Prefeitura da Estância de Atibaia Nota Fiscal/Fatura referente a cada serviço executado.

8.2.1. De acordo com o objeto deste certame, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser conjugada "serviços e produto".

8.2.2. A emissão da Nota Fiscal fica condicionada à aprovação do serviço pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

8.3. A Prefeitura da Estância de Atibaia terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição a partir da data de sua reapresentação.

8.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.

8.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as condições apresentadas.

8.6. Valor da contrapartida financeira da Prefeitura da Estância de Atibaia representa 20% do valor total do investimento, pois, os valores referenciais de tabela já são subsidiados em 80% pelo SEBRAE.

8.7. O pagamento ocorrerá após a assinatura do contrato e envio da Nota Fiscal em até 60 dias.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTE

9.1. Eventualmente, o reajuste ou revisão dos valores das parcelas da proposta ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/21, pelo Índice IPC FIPE, proporcionalmente aos custos da planilha contratual.

9.2. A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

9.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Atibaia, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

9.4. Fica facultado ao Município de Atibaia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 10ª – DOS ADITIVOS

10.1. Caso ocorra aditivo por acréscimos (serviços extraordinários) ou prorrogação de prazo, deverá a **CONTRATANTE**, providenciar o necessário para realizar o termo de aditamento.

CLÁUSULA 11ª – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/21;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

11.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, obedecerá o disposto neste contrato, garantido a ampla defesa.

12.2. A recusa injustificada da detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/21, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”.

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 12.4, cumulativamente a este.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

12.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades

- a) Multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.5. O material ou serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 12.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste item 12.5.

12.6. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.7. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA 14ª – DOS ENCARGOS

14.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 15ª – DA AUDITORIA

15.1. A **CONTRATANTE** poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários pertinentes aos empregados, bem como, solicitar a fiscalização por parte do INSS.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 29 dias do mês de Junho de 2.023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Sr. Annibale Tropi Somma – Secretário de Desenvolvimento Econômico

Contratante

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE

Sr. Sérgio Ricardo Gromik

Contratada

Testemunhas:

Débora Cristina Sicala

CPF: 275.606.658-37

André Luis Elesbão Pedroso

CPF: 278.320.398-76



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia

Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE

Contrato nº: Termo de Contrato Administrativo Nº 081/23

Objeto: Contratação de cursos para promover a capacitação de empreendedores e micro e pequenas empresas voltadas para o Agro e Turismo, visando o desenvolvimento destes setores no Município de Atibaia, reconhecida como Capital Nacional do Morango.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Atibaia, 29 de Junho de 2.023.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Emil Ono

Cargo: Prefeito

CPF 085.001.648-75

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Annibale Tropi Somma

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico

CPF: 010.821.556-02

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Annibale Tropi Somma

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico

CPF: 010.821.556-02

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sérgio Ricardo Gromik

Cargo: Gerente do Escritório Regional Guarulhos

CPF: 085.751.668-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Annibale Tropi Somma

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico

CPF: 010.821.556-02

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: DEBORA CRISTINA SICALA, ANNIBALE TROPI SOMMA, SERGIO RICARDO GROMIK e ANDRÉ LUIS ELESBÃO PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/FD7C-E5E0-453A-810A> e informe o código FD7C-E5E0-453A-810A



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

CNPJ Nº: 45.279.635/0001-08.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE

CNPJ Nº: 43.728.245/0027-81

CONTRATO Nº: 081/23

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSOS PARA PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VOLTADAS PARA O AGRO E TURISMO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DESTES SETORES NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, RECONHECIDA COMO CAPITAL NACIONAL DO MORANGO.

VALOR (R\$): R\$ 44.520,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.415/2023

DISPENSA Nº 012/2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 29 dias do mês de Junho de 2.023.

Pelo contratante:

Nome: Annibale Tropi Somma

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico

CPF: 010.821.556-02

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sérgio Ricardo Gromik

Cargo: Gerente do Escritório Regional Guarulhos

CPF: 085.751.668-08

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: DEBORA CRISTINA SICALA, ANNIBALE TROPi SOMMA, SERGIO RICARDO GROMIK e ANDRÉ LUIS ELESBÃO PEDROSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/FD7C-E5E0-453A-810A> e informe o código FD7C-E5E0-453A-810A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD7C-E5E0-453A-810A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA CRISTINA SICALA (CPF 275.XXX.XXX-37) em 30/06/2023 08:19:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANNIBALE TROPI SOMMA (CPF 010.XXX.XXX-02) em 30/06/2023 09:25:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO RICARDO GROMIK (CPF 085.XXX.XXX-08) em 30/06/2023 09:50:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ LUIS ELESBÃO PEDROSO (CPF 278.XXX.XXX-76) em 30/06/2023 09:51:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/FD7C-E5E0-453A-810A>